



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 54/2023

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **DISTRITO FEDERAL**, representado pelo Secretário de Economia Adjunto, Marcelo Ribeiro Alvim, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA CONTENDO RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE JULHO/2021, AGOSTO/2021 E SETEMBRO/2021 que ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registro e depósito anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma do § 2º da cláusula sétima e da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **INFORMAÇÃO de ATO NORMATIVO EDITADO no MÊS DE SETEMBRO/2021 DE ALTERAÇÃO** de benefício fiscal concedido pelo Estado de Mato Grosso do Sul, cuja adesão foi realizada por meio do **Decreto nº 39.803**, de 2 de maio de 2019, registrado e depositado pelo Certificado nº 99, de 7 de novembro de 2019, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO ATO ALTERADOR**, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 16 de setembro de 2021, por meio do **Decreto nº 42.513**, de 16 setembro de 2021.

Na hipótese do Distrito Federal não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de EXTENSÃO deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado de Mato Grosso do Sul, que concedeu originalmente o benefício fiscal, não vier a reinstituí-lo, o Distrito Federal deverá revogar os atos relativos ao benefício fiscal objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **29 de outubro de 2021, com correção da planilha enviada no dia 7 de fevereiro de 2023**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício Nº 199/2021 - SEEC/SEF, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Distrito Federal **declarou no dia 22 de fevereiro de 2023**, que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100070/2023-19, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do Ofício Nº 199/2021 - SEEC/SEF, e que tanto o ato de ADESÃO como sua alteração obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Mato Grosso do Sul ao qual se realizou a adesão.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 54/2023.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente**, em 24/02/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31839764** e o código CRC **5C078E33**.

Referência: Processo nº 12004.100070/2023-19.

SEI nº 31839764